



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2014

Regido pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 6.204/2007, 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 7, de 24/08/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 8, de 13/09/2012 da SLTI/MPOG.

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais e outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal, no exercício de 2015, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Consultar o portal www.comprasnet.gov.br	
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF
Local	Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.

**Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2014

PROCESSO Nº 16017/2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 22 de julho de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 7, de 24/08/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 8, de 13/09/2012 da SLTI/MPOG, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 23/10/2014

HORÁRIO: 16:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais e outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal, no exercício de 2015, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor global, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira

responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta

final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

9.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

9.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos de prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

9.1.5 O item, a especificação, quantidade estimada de serviço, preço por serviço e preço total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, nos termos especificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	PREÇO POR SERVIÇO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviço de agenciamento de	330	R\$	R\$

viagens			
---------	--	--	--

9.2 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, **sob pena de desclassificação**, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

9.3 Juntamente com a proposta, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade;

9.4 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

9.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

9.6 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

9.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.8 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- 10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.1.5 Prova de regularidade para com a:
- 10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e
 - 10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;
- 10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.
- 10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- 10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.
- 10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
- 10.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e
- 10.1.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e
 - 10.1.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.11 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, prestação de serviços de agenciamento de viagens, mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.12 Registro da empresa na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo; ou cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “*online*”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.12 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados

a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

11.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

13 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

13.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo

fixado no subitem 13.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

13.3 Quando da assinatura do contrato deverá o licitante vencedor juntar declaração das empresas aéreas de operação em todo território nacional, de que está autorizada a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontra em situação regular perante estas empresas.

14 DAS SANÇÕES AO LICITANTE

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

- 14.1.1 cometer fraude fiscal;
- 14.1.2 apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 fizer declaração falsa;
- 14.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 não mantiver a proposta;
- 14.1.6 não assinar o contrato.

14.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 339033 – Passagens e Despesas com

Locomoção.

16 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

16.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

16.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

16.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

16.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

17.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

17.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

17.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

17.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

17.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

17.9 Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

17.10 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

17.10.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

17.11 Constituem partes integrantes deste Edital:

17.11.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 12 páginas;

17.11.2 ANEXO II – Minuta Contratual, com 15 páginas.

17.12 O presente Edital é composto de 42 páginas.

Goiânia, 08 de outubro de 2014.

**MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

Proc. TRT/18ª nº 16017/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais e outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal, no exercício de 2015.

1.2 Trata-se de serviço comum, que permite a realização do certame por meio de Pregão.

1.3 O serviço é classificado no Catálogo de Serviços - CATSER, utilizado para a catalogação de Serviços contratados pela Administração Pública Federal, sob o número 00002417-1.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Atender às necessidades de fornecimento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, dos magistrados e servidores deste Tribunal, autorizados a viajar a serviço ou a participar de eventos de capacitação, ou ainda, para terceiros escolhidos para ministrar palestras neste Tribunal, dentre outros casos.

3 - DA ESTIMATIVA DE GASTO

3.1 Estima-se para o exercício de 2015 um gasto da ordem de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, tendo em vista que até o mês de julho de 2014, foi despendida a importância de R\$ 108.733,52 (cento e oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme notas fiscais relativas à contratação vigente, juntadas no PA Nº 005267/2013 - SISDOC, frisando-se que, na aludida projeção, já estão incluídos eventual incremento da demanda (em torno de 10%), bem como o natural reajuste do custo das passagens aéreas.

4- DA QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS

4.1 Estima-se para o exercício de 2015, a quantidade de 330 (trezentos e trinta) serviços de agenciamento, visto que até o mês de julho de 2014, foram utilizados 167 (cento e sessenta e sete) serviços de agenciamento.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço de agenciamento deverá observar os seguintes procedimentos:

5.1.1 ofertar, sempre que solicitado, listagem atualizada de que constem todos os voos, horários de partida e chegada, incluindo escalas e conexões, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas atuantes no mercado nacional;

5.1.2 confirmar as reservas em até 24 horas antes do embarque;

5.1.3 condicionar o fornecimento das passagens aéreas à emissão de requisições pelo Tribunal, assinadas pela Autoridade competente, conforme previsão contratual;

5.1.4 enviar as requisições via fac-símile ou e-mail à unidade responsável deste Tribunal;

5.1.5 entregar os bilhetes/passagens via fax/e-mail ou, sendo o caso, por mensageiros da empresa contratada, devidamente identificados por crachás e/ou uniformes;

5.1.6 reservar a passagem aérea de menor preço, sempre que possível, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo, essa sua atividade, a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, com endosso e entrega imediatamente após a solicitação;

6.1.2 providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional;

6.1.3 reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

6.1.4 entregar as passagens imediatamente após a sua emissão ou no máximo, em casos excepcionais, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas antes do respectivo embarque;

6.1.5 proceder, também, no momento do envio de bilhetes de passagem a esta Corte, à remessa de arquivo contendo todo o detalhamento das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, no-show e demais eventualidades;

6.1.6 marcar, remarcar e cancelar os bilhetes sempre que requisitado pelo contratante. Caso o sistema esteja inoperante, adotar as providências anteriormente elencadas junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto;

- 6.1.7 observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 6.1.8 providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Tribunal na execução do contrato;
- 6.1.9 assegurar a validade das passagens pelo período de um ano, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;
- 6.1.10 assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como pelos danos decorrentes da sua realização;
- 6.1.11 deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e percursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;
- 6.1.12 fornecer imediatamente, quando solicitado, informações sobre roteiro, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizadas das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;
- 6.1.13 remeter passagens aéreas para outras cidades, no Brasil e no exterior, via fac-símile/e-mail;
- 6.1.14 manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de Regularidade com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizados;
- 6.1.15 emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 6.1.16 manter um escritório de representação, em constante funcionamento na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste Tribunal os seguintes dados: CNPJ, Razão Social, endereço, e-mail e telefone;
- 6.1.17 disponibilizar, durante a vigência do contrato, um promotor de vendas exclusivo, que possa atender de imediato o Tribunal, quando da solicitação de emissão, reserva marcação e remarcação de passagens aéreas;
- 6.1.18 não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, salvo expressa autorização formal por parte deste Tribunal;
- 6.1.19 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

6.1.20 manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;

6.1.21 prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

6.1.22 zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender às solicitações;

6.1.23 prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;

6.1.24 responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

6.1.25 fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes não utilizados pelo contratante. Caso haja alteração de tarifa, a contratada promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para o contratante;

6.1.26 remeter à unidade gestora do contrato (Coordenadoria de Material e Logística), quando da ocorrência de alterações, cancelamentos, no-shows, e outras eventualidades, um demonstrativo detalhando aritmeticamente os respectivos valores cobrados, devolvidos e/ou compensados.

6.2 O reembolso dos valores já quitados pelo contratante e recebidos pela contratada deverá ser imediato, contados a partir da data de solicitação de reembolso, conforme estabelecido no §1º, do artigo 16 da Resolução nº 141, de 19/03/2010, da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, sob pena de glosa do valor correspondente na próxima fatura, sendo permitidos os descontos pertinentes;

6.3 Quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de Dezembro, a CONTRATADA deverá reembolsar ao contratante os valores das passagens aéreas até o dia 20 de dezembro, para que desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;

6.4 Findo o contrato, se existente crédito em favor do Tribunal, que não possa ser compensado em fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

6.5 Encaminhar para fins de pagamento, juntamente com a nota fiscal dos serviços, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Tribunal.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do contratante:

7.1.1 requisitar, por escrito, as reservas e/ou emissões dos bilhetes de passagens, fazendo a remessa do referido documento por e-mail ou por fac-símile à contratada;

7.1.2 comunicar à contratada qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens já emitidas;

7.1.3 informar à contratada, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

7.1.4 anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que estejam em desacordo com as cláusulas estipuladas, de forma que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

7.1.5 receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas e, ainda, encaminhá-las para que seja efetivado o respectivo pagamento.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística, o Servidor Absayr Gonçalves Souza, e, na sua ausência, pelo seu substituto legal, o servidor Daniel Rocha Coelho Júnior, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

7.2.1 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

7.2.2 Indicar os Setores e respectivas Chefias que estão autorizados a requisitar passagens aéreas em nome do contratante;

7.2.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

7.2.4 Emitir pareceres no processo administrativo relativos à execução da contratação, em especial quanto à aplicação de sanções, relatando sempre ao Superior Hierárquico qualquer ato infringente as normas contratuais;

7.2.5 Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014; e

7.2.6 Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 registro da empresa na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo; ou cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

8.1.2 declaração das empresas aéreas de operação em todo território nacional, de que está autorizada a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontra em situação regular perante estas empresas; e

8.1.3 atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica e direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente contratação (agenciamento de viagens).

9 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

9.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas no Edital e ofertar o menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, conforme preconizado pela Instrução Normativa nº 07, de 24 de julho de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

10- MODELO DE PLANILHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	PREÇO POR SERVIÇO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviço de agenciamento de viagens	330	R\$	R\$

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 ou da data da sua assinatura, caso esta ocorra em data posterior, até 31 de dezembro de 2015, sem possibilidade de prorrogação, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

12 - DO REAJUSTE

12.1 Durante a contratação, o preço dos serviços não sofrerão reajustes, mantendo-se fixo.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será mensal, desde que haja a prestação dos serviços, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e até o 10º(décimo) dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, bem como das faturas emitidas pelas companhias aéreas, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito – CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor da contratação mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

13.3 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou em meio eletrônico, sem rasura, emendas, ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.3.1 A correspondente nota fiscal/fatura/congênere deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

13.4 A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

13.5 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 13.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

13.6 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

13.7 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

13.7.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

13.7.1.1 Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

13.7.1.2 Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

13.7.1.3 Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

13.7.2 Para efeito do disposto no subitem 13.8.1, a empresa vencedora deverá

apresentar, a cada pagamento, declaração à CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

13.8 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser fatura- dos tendo como referência o ano seguinte.

14 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

14.1.1 Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a contratada:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) executar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade do serviço executado;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

14.1.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.”

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 Lei nº8.666/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor estimado da Contratação
2	2% do valor estimado da Contratação
3	4% do valor estimado da Contratação
4	6% do valor estimado da Contratação
5	8% do valor estimado da Contratação
6	10% do valor estimado da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	por ocorrência
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	4	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar de providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo, essa sua atividade, a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, com endosso e entrega imediatamente após a solicitação	3	por ocorrência

4	Deixar de confirmar as reservas em até 24 horas antes do embarque	1	Por hora de atraso
5	Deixar de ofertar, sempre que solicitado, listagem atualizada de que constem todos os voos, horários de partida e chegada, incluindo escalas e conexões, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas atuantes no mercado nacional	1	por ocorrência
6	Deixar de reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações	2	por ocorrência
7	Deixar de entregar as passagens imediatamente após a sua emissão ou no máximo, em casos excepcionais, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas antes do respectivo embarque	1	por ocorrência e por hora de atraso
8	Deixar de proceder, também, no momento do envio de bilhetes de passagem a esta Corte, à remessa de arquivo contendo todo o detalhamento das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, no-show e demais eventualidades	1	por ocorrência
9	Deixar de marcar, remarcar e cancelar os bilhetes sempre que requisitado pelo contratante. Caso o sistema esteja inoperante, adotar as providências anteriormente elencadas junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto	2	por ocorrência
10	Deixar de disponibilizar, durante a vigência do contrato, um promotor de vendas exclusivo, que possa atender de imediato o Tribunal, quando da solicitação de emissão, reserva, marcação e remarcação de	1	por ocorrência

	passagens aéreas		
11	Deixar de fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes não utilizados pelo contratante.	2	por ocorrência
12	Deixar de remeter à unidade gestora do contrato (Coordenadoria de Material e Logística), quando da ocorrência de alterações, cancelamentos, no-shows, e outras eventualidades, um demonstrativo detalhando aritmeticamente os respectivos valores cobrados, devolvidos e/ou compensados	1	por ocorrência
13	Deixar de cumprir outras obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em condutas apenas com advertência	2	por ocorrência
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
15	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços	1	por ocorrência
16	Deixar de encaminhar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Tribunal.	4	por ocorrência

b.1) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de

Proc. TRT/18ª nº 16017/2014

contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) ano
2	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 1 (um) ano
3	Deixar de executar os serviços contratados	Por 2 (dois) anos

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.3 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

14.4 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem 14.2, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2014

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria..., e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 16017/2014, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Instrução Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 08, de 13 de setembro de 2012, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 092/2014", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais e outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 092/2014",

Proc. TRT/18ª nº 16017/2014

que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

Parágrafo único. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 16017/2014 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Instrução Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 08, de 13 de setembro de 2012, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 092/2014, do tipo “menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Coordenador de Material e Logística, Absayr Gonçalves Souza, atuará como gestor/fiscal deste contrato e o servidor Daniel Rocha Coelho Júnior, como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, aos quais caberão, também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) requisitar, por escrito, as reservas e/ou emissões dos bilhetes de passagens, fazendo a remessa do referido documento por e-mail ou por fac-símile à CONTRATADA;

c) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens já emitidas;

d) informar à CONTRATADA, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

e) anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que estejam em desacordo com as cláusulas estipuladas, de forma

que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

f) receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas, e, ainda, encaminhá-las para que seja efetivado o respectivo pagamento;

g) indicar os Setores e respectivas Chefias que estão autorizados a requisitar passagens aéreas em nome do CONTRATANTE;

h) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

i) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

j) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA; e

l) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo essa sua atividade a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, endosso e entrega imediatamente após a solicitação;

b) providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica, seja promocional;

c) reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

d) entregar as passagens imediatamente após a sua emissão ou no máximo, em casos excepcionais, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, antes do respectivo embarque;

e) proceder, também, no momento do envio de bilhetes de passagem ao CONTRATANTE, à remessa de arquivo contendo todo o detalhamento das

regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, no-show e demais eventualidades;

f) marcar, remarcar e cancelar os bilhetes sempre que requisitado pelo CONTRATANTE. Caso o sistema esteja inoperante, adotar as providências anteriormente elencadas junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto;

g) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

h) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;

i) assegurar a validade das passagens pelo período de um ano, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;

j) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços executados, bem como pelos danos decorrentes da sua realização;

k) deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e percursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;

l) fornecer imediatamente, quando solicitado, informações sobre roteiros, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizada das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;

m) remeter passagens aéreas para outras cidades, no Brasil e no exterior, via fac-símile/e-mail;

n) prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

o) manter um escritório de representação, em constante funcionamento na Região Metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço, e-mail e telefone;

p) prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;

q) responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

r) emitir fatura/nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

s) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, salvo expressa autorização formal por parte do CONTRATANTE;

t) disponibilizar, durante a vigência do contrato, um promotor de vendas exclusivo, que possa atender de imediato o CONTRATANTE, quando da solicitação de emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas;

u) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

v) manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;

w) zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;

x) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

y) remeter à unidade gestora do contrato (Coordenadoria de Material e Logística), quando da ocorrência de alterações, cancelamentos, no-shows, e outras eventualidades, um demonstrativo detalhando aritmeticamente os respectivos valores cobrados, devolvidos e/ou compensados;

z) fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes não utilizados pelo CONTRATANTE. Caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, enviando o documento comprobatório de valores para o CONTRATANTE;

z.1) o reembolso dos valores já quitados pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA deverá ser imediato, contados a partir da data de solicitação de reembolso, conforme estabelecido no § 1º, do artigo 16 da Resolução nº 141, de 19/03/2010, da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, sob pena de glosa do valor correspondente na próxima fatura, sendo permitido os descontos pertinentes;

z.2) quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de dezembro, a CONTRATADA deverá reembolsar ao CONTRATANTE os valores das passagens aéreas até o dia 20 de Dezembro, para que desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;

z.3) findo o contrato, se existente crédito em favor do

CONTRATANTE, que não possa ser compensado em fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU;

a.a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

b.b) encaminhar para fins de pagamento, juntamente com a nota fiscal dos serviços, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Tribunal.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de agenciamento deverá observar os seguintes procedimentos:

a) ofertar, sempre que solicitado, listagem atualizada que constem todos os voos, horários de partida e chegada, incluindo escalas e conexões, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas atuantes no mercado nacional;

b) confirmar as reservas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque;

c) condicionar o fornecimento das passagens aéreas à emissão de requisições pelo CONTRATANTE, assinadas pela Autoridade competente, conforme previsão contratual;

d) enviar as requisições via fac-símile ou e-mail à unidade responsável do CONTRATANTE;

e) entregar os bilhetes/passagens via fax/e-mail ou, sendo o caso, por mensageiros da CONTRATADA, devidamente identificados por crachás e/ou uniformes; e

f) reservar a passagem aérea de menor preço, sempre que possível, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a

programação da viagem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço unitário, por serviço, objeto deste contrato, é fixado em R\$

Parágrafo único. O valor contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, desde que haja a prestação dos serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, bem como das faturas emitidas pelas companhias aéreas, ocasião em que serão verificados a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou em meio eletrônico, sem rasura, emendas, ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º A correspondente nota fiscal/fatura/congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer na multa prevista no item 15 da tabela 2 da cláusula décima deste contrato.

§ 3º As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 4º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 6º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 7º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 8º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 9º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 10 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 ou da data da sua assinatura, caso esta ocorra em data posterior, até 31 de dezembro de 2015, sem possibilidade de prorrogação, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; e
- e) cometer fraude fiscal.

II - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) executar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade do serviço executado;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução

do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor estimado da Contratação
2	2% do valor estimado da Contratação
3	4% do valor estimado da Contratação
4	6% do valor estimado da Contratação
5	8% do valor estimado da Contratação
6	10% do valor estimado da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	por ocorrência
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	4	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

3	Deixar de providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo, essa sua atividade, a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, com endosso e entrega imediatamente após a solicitação	3	por ocorrência
4	Deixar de confirmar as reservas em até 24 horas antes do embarque	1	Por hora de atraso
5	Deixar de ofertar, sempre que solicitado, listagem atualizada de que constem todos os voos, horários de partida e chegada, incluindo escalas e conexões, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas atuantes no mercado nacional	1	por ocorrência
6	Deixar de reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações	2	por ocorrência
7	Deixar de entregar as passagens imediatamente após a sua emissão ou no máximo, em casos excepcionais, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas antes do respectivo embarque	1	por ocorrência e por hora de atraso
8	Deixar de proceder, também, no momento do envio de bilhetes de passagem a esta Corte, à remessa de arquivo contendo todo o detalhamento das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, no-show e demais eventualidades	1	por ocorrência
9	Deixar de marcar, remarcar e cancelar os bilhetes sempre que requisitado pelo contratante. Caso o sistema esteja inoperante, adotar as providências anteriormente elencadas junto aos balcões	2	por ocorrência

	das companhias aéreas do aeroporto		
10	Deixar de disponibilizar, durante a vigência do contrato, um promotor de vendas exclusivo, que possa atender de imediato o Tribunal, quando da solicitação de emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas	1	por ocorrência
11	Deixar de fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes não utilizados pelo contratante.	2	por ocorrência
12	Deixar de remeter à unidade gestora do contrato (Coordenadoria de Material e Logística), quando da ocorrência de alterações, cancelamentos, no-shows, e outras eventualidades, um demonstrativo detalhando aritmeticamente os respectivos valores cobrados, devolvidos e/ou compensados	1	por ocorrência
13	Deixar de cumprir outras obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em condutas apenas com advertência	2	por ocorrência
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
15	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços	1	por ocorrência
16	Deixar de encaminhar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Tribunal	4	por ocorrência

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
----	----------	-------

1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) ano
2	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 1 (um) ano
3	Deixar de executar os serviços contratados	Por 2 (dois) anos

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Naturezas da Despesa 3390.33, 3390.39, Notas de Empenhos ... 2015NE00... , de, no valor de R\$(.....) e ... 2015NE00... , de, no valor de R\$(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2015.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: